



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2022

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **HERMES PIMENTEL DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário/ agente político, inscrito no CPF sob nº 025.240.279-02, portador da Cédula de Identidade nº 5.437.263-9 SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.469.843/0001-34, com sede à Quadra EQS 114/115, Conjunto A, Bloco 3, Loja 42, Ed. Casablanca, Asa Sul, CEP: 70.377-400, na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **FERNANDO AUGUSTO MASCHIO DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário e Tenente Coronel Aviador da Reserva da Força Aérea Brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 449.575 expedida pelo COMAER/DF, e inscrito no CPF sob nº 612.428.296-87, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2021/10/1350, e na Concorrência Pública n.º 002/2021 - PMU, homologado pela Portaria n.º 729/2022, em 09 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 10 de fevereiro de 2022, edição n.º 12.351, que integram o presente Termo e na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, posteriores atualizações e diplomas complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços auxiliares de transporte aéreo, para a prestação de serviços de gestão, operação e manutenção do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho, localizado no Município de Umuarama, Estado do Paraná, conjugada com a prestação de serviços de engenharia para a elaboração de Projetos Básico e Executivo de instalação de equipamento de sinalização visual auxiliar à navegação aérea (PAPI), adequação da sinalização horizontal e implantação de sinalização vertical, com sistemas de alimentação elétrica, a serem executados no Aeródromo, de acordo com as exigências previstas nas legislações em vigor que regulamentam o setor, prescritas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil e pelo COMAER – Comando da Aeronáutica, dentre outros órgãos, bem como em consonância com as descrições trazidas pelo Anexo I – Termo de Referência da Concorrência Pública n.º 002/2021 - PMU, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR – R\$
1	Serviços auxiliares de transporte aéreo, abrangendo a gestão, operação e manutenção de Aeródromo, com fornecimento de mão de obra especializada em Gerenciamento da Segurança Operacional, Operações Aeroportuárias, Manutenção do Aeródromo.	12	meses	R\$ 94.083,33	R\$ 1.128.999,96


FERNANDO AUGUSTO MASCHIO DE SIQUEIRA:61242829687
Assinado de forma digital por FERNANDO AUGUSTO MASCHIO DE SIQUEIRA 61242829687
7
Dados: 2022.02.14 13:46:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

	Resposta à Emergência Aeroportuária, fiscalização de pátio, fiscalização da pista de pousos e decolagens, auxiliar de serviços gerais e manutenção, Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC				
2	Instauração e acompanhamento de processo administrativo de Certificação Operacional do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho, perante a ANAC	12	meses	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
3	Serviços de engenharia para a elaboração de Projetos Básico e Executivo de instalação de equipamento de sinalização visual auxiliar à navegação aérea – PAPI	12	meses	R\$ 6.666,66	R\$ 79.999,92
4	Serviços de engenharia para a elaboração de Projetos Básico e Executivo de adequação da sinalização horizontal	12	meses	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
5	Serviços de engenharia para a elaboração de Projetos Básico e Executivo de implantação de sinalização vertical, com sistemas de alimentação elétrica	12	meses	R\$ 6.666,66	R\$ 79.999,92
VALOR TOTAL:				R\$ 124.916,65	R\$ 1.498.999,80

Parágrafo Primeiro – Fica vinculado ao presente contrato a planilha de composição de preços, bem como a proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá emitir ART dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: A execução dos serviços contratados, referentes à gestão e operação, abrangerá:

a) a confecção e a aprovação do MOPS – Manual de Operações do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho, elaborado para a operação do Aeródromo, contendo as regras, padrões e práticas adotadas no sítio aeroportuário;

b) a instauração e a condução de Processo Administrativo de Certificação Operacional de Aeroporto, em conformidade com as previsões estabelecidas pelos RBAC's n.ºs. 139 e 153, expedido pela ANAC, autorizando a operação do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho, conforme o MOPS aprovado e



**FERNANDO
AUGUSTO
MASCHIO DE
SIQUEIRA:61
242829687**
Assinado de forma digital por FERNANDO AUGUSTO MASCHIO DE SIQUEIRA 61242829687
Dados: 2022.02.14 13:46:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

identificando os serviços aéreos públicos permitidos, por meio das especificações operativas, com vistas ao recebimento de linha aérea comercial regular a ser realizado por aeronaves do modelo ATR – 72/600;

c) a elaboração e a condução de processo administrativo de alteração cadastral do Aeródromo, em conformidade com a Portaria nº 3352/SIA e alterações, expedida pela ANAC, indicando a relação de documentos e prazos de análise dos processos que envolvam aprovação de planos, programas, cadastro e certificação de aeródromos, assim como a autorização de operações, obras e serviços;

d) a elaboração, implantação e monitoramento de NESO – Nível Equivalente de Segurança Operacional, fundamentado por AISO – Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional, Estudo Aeronáutico ou Estudo de Compatibilidade, demonstrando a possibilidade de atingimento de um nível equivalente de segurança, por meio de restrições e procedimentos operacionais, considerando-se o modelo de aeronave utilizado na operação da linha aérea (ATR – 72/600), nos termos dos RBAC's nºs. 11 e 139, prevendo, respectivamente, normas gerais para petição de emissão, alteração, revogação, isenção de cumprimento de regra e certificação operacional de aeroportos;

e) a prestação de serviços de engenharia para a realização de Projetos Básico e Executivo, referentes à instalação do equipamento de sinalização visual auxiliar à navegação aérea (PAPI), abrangendo-se na consecução dos serviços mencionados:

- levantamento topográfico especializado de Aeródromos;
- apuração das condições locais para a implantação do PAPI;
- verificação dos sistemas de alimentação elétrica exigidas pelo PAPI;
- acompanhamento processual junto à SAC;
- obtenção da DCI do COMAER;
- registro das respectivas ART;
- alteração cadastral no COMAER, mediante a apresentação de PBZPA e PBZPANA;

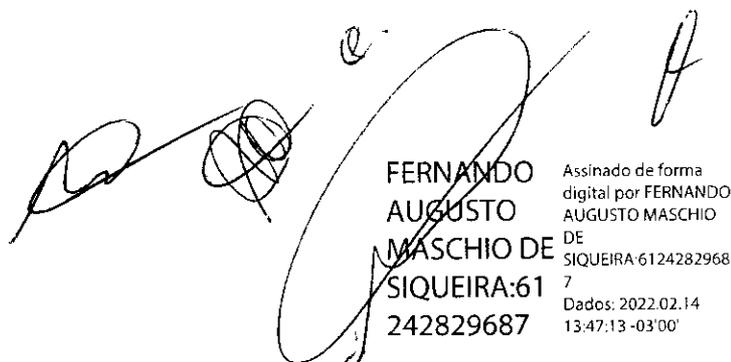
f) a elaboração do PBZR – Plano Básico de Zoneamento de Ruído, previsto pelo RBAC nº. 161, informando como se dará a gestão do ruído aeronáutico oriundo das operações de circulação, aproximação, pouso, decolagem, subida, taxiamento e teste de motores de aeronaves;

g) a prestação de serviços de engenharia para elaboração de Projetos Básico e Executivo de adequação da sinalização horizontal e implantação de sinalização vertical, com sistemas de alimentação elétrica no Aeroporto Regional Orlando de Carvalho, contendo o levantamento topográfico e a ART dos projetos;

h) a realização de estudos técnicos ambientais exigidos em normativas vigentes, a exemplo da identificação do perigo da fauna e o impacto ambiental para a implantação e operação do Aeródromo;

i) a elaboração e homologação dos procedimentos de aproximação por instrumentos, de acordo com as normativas estabelecidas pelo DECEA;

j) o assessoramento técnico junto à SAC, ANAC e demais órgãos com competência acerca do transporte aéreo de passageiros, correlacionados com a aplicação de recursos, aquisição de bens e implantação de sistemas que otimizem e agreguem melhorias às infraestruturas aeroportuárias;


FERNANDO
AUGUSTO
MASCHIO DE
SIQUEIRA:61
242829687

Assinado de forma
digital por FERNANDO
AUGUSTO MASCHIO
DE
SIQUEIRA:6124282968
7
Dados: 2022.02.14
13:47:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

k) o fornecimento de mão de obra devidamente treinada e capacitada, especialistas e responsáveis pelo Gerenciamento da Segurança Operacional, Operações Aeroportuárias, Manutenção do Aeródromo, Resposta à Emergência Aeroportuária, fiscalização de pátio, fiscalização da pista de pousos e decolagens, auxiliar de serviços gerais e manutenção, Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC, dentre outros exigidos pelas entidades reguladoras, contratados sob o regime celetista e, preferencialmente, moradores do Município de Umuarama e Região;

l) a implementação e a garantia do funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional, assegurando a execução das atividades do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho dentro dos padrões estabelecidos no PSOE – Programa de Segurança Operacional Específico da ANAC, comunicando a Agência Reguladora de imediato por ocasião da ocorrência de qualquer evento relacionado ao Aeródromo;

m) o estabelecimento de medidas mitigadoras que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

n) a elaboração de medidas preventivas de segurança, mediante o estabelecimento de um sistema de credenciamento de pessoas e de veículos para o ingresso e trânsito nas áreas restritas do Aeródromo, coordenando ainda a movimentação em solo;

o) a oportunidade de treinamento a todo pessoal cuja atividade influencie a segurança operacional, de modo a adequar suas atividades às características do Aeródromo;

p) o fornecimento de serviço de internet para o Terminal de Passageiros e para a operação da Estação Meteorológica de Superfície Automática – EMS-A, atualmente em funcionamento no Aeroporto Regional Orlando de Carvalho;

q) disponibilização, dentro de sua estrutura organizacional, de responsável técnico devidamente registrado no sistema CONFEA/CREA, para a execução dos serviços referentes à área de manutenção aeroportuária e demais atividades de Engenharia executadas no Aeroporto Regional Orlando de Carvalho;

r) a conservação da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica sob a sua responsabilidade, em condições operacionais para a garantia da segurança e regularidade dos serviços disponíveis, elaborando e divulgando procedimentos e requisitos previstos em Regulamentos, Portarias ou Instruções Normativas afins, versando sobre o conjunto das atividades essenciais desenvolvidas no Aeroporto Regional Orlando de Carvalho;

s) o registro, o arquivamento e a atualização das informações e dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos nos regulamentos aeronáuticos,

t) o cumprimento, no sítio aeroportuário, dos requisitos definidos nas normas vigentes, notadamente aquelas previstas pelo RBAC nº 153 expedido pela ANAC, eventualmente não descritas na presente avença contratual, sem o prejuízo da observância de demais legislações incidentes sobre a matéria;

Parágrafo Primeiro – A execução dos serviços contratados, referentes à manutenção, abrangerá:


FERNANDO
AUGUSTO
MASCHIO DE
SIQUEIRA:61
242829687

Assinado de forma
digital por
FERNANDO
AUGUSTO MASCHIO
DE
SIQUEIRA:612428296
87
Dados: 2022.02.14
13:48:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

a) a realização de serviços de limpeza nas áreas públicas, operacionais e administrativas do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo pessoal e materiais necessários à execução das tarefas, a ser executada por profissionais experientes e com equipamentos adequados, em áreas de fluxo de pessoas, compreendendo os sanitários femininos e masculinos, o Terminal de Passageiros, as áreas da Administração, Seção Contra Incêndio e Área Verde;

b) deve-se considerar também a realização de serviços de limpeza nas coberturas e outros espaços que não sejam de acesso público, bem como a limpeza dos reservatórios de água, dedetização e desratização das áreas comuns do Aeródromo;

Parágrafo Segundo – As atividades de manutenção compreenderão, ainda, o planejamento e execução dos serviços preventivos e corretivos nas áreas do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho, devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Nas atividades de manutenção, além dos detalhes técnicos, deverá ser destacada a segurança de usuários e funcionários, mantendo-se uma equipe de plantão para casos emergenciais, assim considerados os eventos cuja natureza impeça o funcionamento normal das instalações e/ou equipamentos, causando paradas indesejáveis do serviço operacional, riscos à integridade física dos empregados, operadores, usuários e população ou ao patrimônio.

Parágrafo Quarto – Será de responsabilidade da CONTRATADA, a realização de manutenções preventivas, realizadas periodicamente, com o objetivo de evitar falhas nos equipamentos e instalações.

Parágrafo Quinto – A manutenção corriqueira de pequenos reparos, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total mensal a ser pago pelo Município, correrá às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Para aqueles reparos que ultrapassem o limite citado anteriormente, até o montante de 40% (quarenta por cento) do total do valor mensal contratado, deverá ser consultado o responsável pela fiscalização do Contrato e autorizado previamente pelo Município, ao qual será repassado o ônus do pagamento das manutenções.

Parágrafo Sétimo – A realização das manutenções necessárias deverá ser procedida da forma mais econômica na subcontratação, mediante ampla pesquisa de mercado, formalizando-se o respectivo processo administrativo, cujo órgão deve manter sob guarda para prestação de contas e demais consultas por até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Oitavo – Para reparos de grande monta ou complexidade, de valores iguais ou superiores a 40%(quarenta por cento) do valor mensal contratado, o reparo poderá ser executado diretamente pelo Município, podendo repassar a responsabilidade pela execução à empresa contratada, desde que cumpra o disposto no item e subitens acima.

Parágrafo Nono – A realização das manutenções necessárias deverá ser procedida da forma mais econômica na subcontratação, mediante ampla pesquisa de mercado, formalizando-se o respectivo processo administrativo, cujo órgão deve manter sob guarda para prestação de contas e demais consultas por até 05 (cinco) anos.


FERNANDO
AUGUSTO
MASCHIO DE
SIQUEIRA:61
242829687

Assinado de forma
digital por
FERNANDO
AUGUSTO
MASCHIO DE
SIQUEIRA:6124282
9687
Dados: 2022.02.14
13:49:06 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Décimo – Para reparos de grande monta ou complexidade, de valores iguais ou superiores a 40%(quarenta por cento) do valor mensal contratado, o reparo poderá ser executado diretamente pelo CONTRATANTE, podendo repassar a responsabilidade pela execução à empresa CONTRATADA, desde que cumpra o disposto no item e subitens acima.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS: Pela prestação dos serviços constantes do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 1.498.999,80 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), composto pelo pagamento de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 124.916,65 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo – Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro – O valor acima pactuado poderá ser reajustado mediante termo aditivo, na periodicidade mínima de 12 meses à data de sua celebração, pelo índice IPCA, em sua falta aplicando-se o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea a), da Lei Federal nº 8.666/93 e diplomas complementares.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos ocorrerão após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, na Proposta de Preços e nos demais documentos inerentes ao Processo Administrativo nº 2021/10/1350 e à Concorrência Pública nº 002/2021 – PMU.

Parágrafo Segundo – Na entrega das Notas Fiscais, **deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do mês anterior**, sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá constar na mesma o nº do Processo Licitatório: Concorrência Pública nº 002/2021 – PMU e Contrato nº 075/2022 – PMU.

Parágrafo Quinto – As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, com CNPJ nº 76.247.378.0001-56, com as informações contidas na Nota de Empenho.


FERNANDO
AUGUSTO
MASCHIO DE
SIQUEIRA:61
242829687

Assinado de forma
digital por
FERNANDO
AUGUSTO MASCHIO
DE
SIQUEIRA:612428296
87
Dados: 2022.02.14
13:49:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Sexto – A nota fiscal deverá ser encaminhada diretamente a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Os valores ofertados na Proposta de Preços poderão ser revistos, desde que devidamente requeridos e demonstrados através de planilhas, plenamente justificados e aprovados pelo Contratante, mediante a celebração de respectivo Termo Aditivo, utilizando-se o índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, tendo como data base a data da apresentação da proposta ofertada, por ocasião da realização do respectivo procedimento licitatório.

Parágrafo Único - Na hipótese de atraso nos pagamentos, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, em conformidade com o artigo 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93.

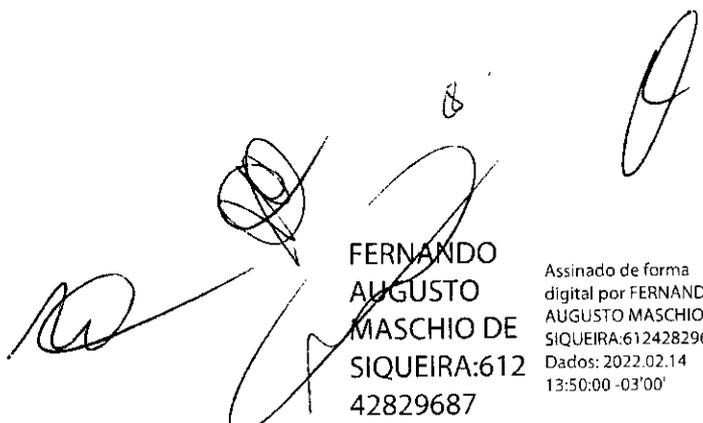
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.001.26.781.0007.2.101.3.3.90.39.00.00 D: 507 F: 1000
11.001.26.781.0007.2.101.3.3.90.39.00.00 D: 1433 F: 301000

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

As responsabilidades e obrigações da CONTRATADA constituem-se em:

- i) Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Concorrência Pública nº 002/2021 - PMU, de seu(s) Anexo(s), da proposta e do contrato decorrente;
- ii) Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento, sendo que a recusa injustificada da assinatura ou devolução fora do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas;
- iii) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- iv) Custear as despesas com salários, encargos, seguro, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- v) Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação e do presente contrato;


FERNANDO
AUGUSTO
MASCHIO DE
SIQUEIRA:612
42829687

Assinado de forma
digital por FERNANDO
AUGUSTO MASCHIO DE
SIQUEIRA:61242829687
Dados: 2022.02.14
13:50:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

vi) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Pública nº 002/2021 – PMU;

vii) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

viii) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE ou às autoridades aeroportuárias, quaisquer anormalidades que, eventualmente, ocorram na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade;

ix) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes;

x) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital de Concorrência Pública nº 002/2021 - PMU;

xi) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na CLT e legislação pertinente;

xii) Prestar aos servidores da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto licitado;

xiii) Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e ordens que emanarem do Poder Público Municipal, em especial à Segurança Operacional;

xiv) Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativa à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamentos, mantendo representantes credenciados a representá-la em todos os atos;

xv) Fornecer mão de obra especializada para o gerenciamento da segurança operacional, operações aeroportuárias, manutenção do Aeródromo, resposta às emergências aeroportuárias, fiscalização de pátio, fiscalização de pista de pouso e decolagem, auxiliar de serviços gerais e manutenção, agente de proteção de aviação, dentre outros previstos nos RBAC nºs. 153 e 107;

xvi) Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, além das avenças contratuais entabuladas com o Município;

xvii) Realizar as contratações de pessoal necessárias nos termos da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e normas aplicáveis, devendo ser possuidores dos cursos pertinentes e funções previstas nos respectivos RBAC's editados pela ANAC e nas Instruções do COMAER, dentre outros;


FERNANDO
AUGUSTO
MASCHIO DE
SIQUEIRA:612
42829687

Assinado de forma digital por FERNANDO AUGUSTO MASCHIO DE SIQUEIRA:61242829687
Dados: 2022.02.14 13:50:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

xviii) Fornecer todos os equipamentos de proteção individuais (EPI) necessários ao desenvolvimento das funções de seus empregados, conforme a legislação determina;

xix) Responder, pronta e exclusivamente, as notificações ou citações, administrativas ou judiciais, referente a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego decorrentes de contratos individuais de trabalho;

xx) Disponibilizar e operar, durante todo o prazo do contrato, os equipamentos necessários à proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, nas atividades de inspeção de passageiros, tripulantes, bagagens de mão e pessoal de serviço, de acordo com previsto na Instrução de Aviação Civil – IAC nº 107-1004;

xxi) Manter os controles e os registros das operações aeroportuárias, bem como aquelas de cunho administrativo, sempre atualizadas, disponíveis para a conferência do Município a qualquer tempo;

xxii) Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as suas obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias, bem como exigir das eventuais subcontratadas comprovações de idênticas quitações;

xxiii) Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem;

xxiv) Contratar e manter em vigor, durante toda a vigência do contrato, além daquelas exigíveis pela legislação aplicável, apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos de incêndio e de responsabilidade civil decorrente da prestação de serviços ao Município e perante terceiros;

xxv) Manter em sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

xxvi) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, durante a vigência do Contrato;

xxvii) Manter no local dos serviços um Diário de Ocorrências, para obtenção de assinatura(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) e do(s) Fiscal(is) competente(s), pela ocasião da(s) vistoria(s);

xxviii) Obedecer às diretrizes e estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Aviação Civil — PNAC, aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009;

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- i) Emitir o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data da homologação;
- ii) Encaminhar ao adjudicatário o Termo do Contrato, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da data da sua emissão;



FERNANDO
AUGUSTO
MASCHIO DE
SIQUEIRA:61
242829687

Assinado de forma digital por FERNANDO AUGUSTO MASCHIO DE SIQUEIRA.61242829687
Dados: 2022.02.14 13:50:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

iii) Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital de Concorrência Pública nº 002/2021 – PMU;

iv) Obedecer ao disposto nos Planos de Desenvolvimento do Estado e do Município, Plano Diretor do Aeroporto, Planos Aeroviários Estadual e Nacional;

v) Dotar e prover o Aeródromo de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções emanadas do DECEA;

vi) Obedecer aos critérios e procedimentos regulamentares para utilização de áreas edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do Aeródromo;

vii) Cumprir e fazer cumprir os planos, normas e instruções administrativas, técnicas e operacionais emanadas da União, da ANAC, e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, aplicáveis às atividades aeroportuárias;

viii) Cumprir e fazer cumprir a legislação federal aplicável às atividades porventura delegadas à CONTRATADA;

ix) Supervisionar e fiscalizar os serviços outorgados para fins de garantia das condições de atendimento eficiente aos usuários e ao público;

x) Operar, manter e conservar as áreas, instalações e equipamentos vinculados ao Aeroporto Regional Orlando de Carvalho, de acordo com as normas e instruções correspondentes;

xi) Observar e fazer observar a segurança das pessoas e das instalações e equipamentos na área do aeródromo;

xii) Disponibilizar, aos órgãos e entidades públicas que possuam a competência legal de prestar serviços no Aeródromo, a infraestrutura necessária para a adequada realização de suas atividades, conforme previsto nos regulamentos da ANAC e dos referidos órgãos e entidades;

xiii) Oferecer as condições e o apoio necessário à União no exercício das funções de acompanhamento, fiscalização e controle das atividades relativas ao Convênio nº 50/2014, instrumento pelo qual foi delegada a exploração do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho em favor do Município de Umuarama;

xiv) Prestar contas, informações e esclarecimentos requisitados pela União ou pela ANAC, mediante a apresentação de relatórios, dados, contratos e acordos de qualquer natureza, bem como outros documentos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo, facultando-lhes, em sua área de atuação, a fiscalização e a realização de auditorias;

xv) Adotar todas as providências necessárias à conservação e garantia do Patrimônio Aeroportuário, promovendo a regularização da ocupação de áreas e benfeitorias, exercendo todos os atos administrativos e judiciais necessários;

FERNANDO
AUGUSTO
MASCHIO DE
SIQUEIRA:612
42829687

Assinado de forma
digital por FERNANDO
AUGUSTO MASCHIO DE
SIQUEIRA:61242829687
Dados: 2022.02.14
13:50:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

xvi) Atender às exigências, recomendações e determinações feitas pela União e/ou pela ANAC, exercidas no cumprimento da legislação e do Convênio de Delegação nº 50/2014 firmado com o Município de Umuarama/PR;

xvii) Responder pelos reparos à estrutura do Terminal de Passageiros, das pistas de pouso e decolagem, instalações, áreas de manobras, faixa de segurança e de pista, pátios de estacionamento de aeronaves, carros e equipamentos contra incêndio, em decorrência do final de sua vida útil, pelo mau uso, ou de acidente cuja responsabilidade não possa comprovadamente ser atribuída à CONTRATADA;

xviii) Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, os bens necessários à prestação dos serviços relacionados ao transporte aéreo de passageiros e cargas;

xix) Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas, em consonância com as diretrizes da União, da ANAC e do DECEA;

xx) Prestar informações e esclarecimentos requisitados pela União ou pela ANAC, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho;

xxi) Informar à população e aos usuários em geral, as tarifas aeroportuárias cobradas e, no caso de sua alteração, o novo valor e sua data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma da regulamentação em vigor;

xxii) Manter a União e a ANAC informadas sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Aeródromo, assim considerado o eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;

xxiii) Reportar à ANAC, na forma da legislação vigente, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no Aeródromo;

xxiv) Manter atualizado o inventário dos bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e a disponibilizá-lo, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações da União ou da ANAC;

xxv) Responder perante a União, a ANAC e a terceiros pelos serviços subcontratados;

xxvi) Responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da prestação dos serviços objeto do Convênio de Delegação nº 50/2014;

xxvii) Responder civil, administrativa e criminalmente por danos ambientais, sem prejuízo do direito de regresso a quem lhe deu causa;

xxviii) Manter sob sua guarda e em boa técnica organizacional todos os documentos relacionados à exploração do Aeródromo, durante a vigência do Convênio de Delegação nº 50/2014, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o seu término, salvo prazo maior fixado pela legislação ou órgãos de controle externo;



**FERNANDO
AUGUSTO
MASCHIO DE
SIQUEIRA:612
42829687**
Assinado de forma digital por FERNANDO AUGUSTO MASCHIO DE SIQUEIRA:61242829687
Dados: 2022.02.14 13:51:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

xxix) Remeter à União e à ANAC, via correspondência registrada e com aviso de recebimento, ou protocolizar diretamente nesses entes públicos, cópias dos eventuais instrumentos de outorga referentes à exploração do Aeródromo que venha a celebrar;

xxx) Envidar todas as medidas necessárias para manter o Aeródromo aberto ao tráfego aéreo, saneando todas as não-conformidades encontradas em Relatórios de Inspeção Aeroportuária ou Vistorias Técnicas emitidos por órgãos de fiscalização do setor;

xxxii) Providenciar o pagamento das taxas de vistoria da ANAC, dos serviços de energia elétrica e água, bem como instaurar os competentes procedimentos referentes às desapropriações, indenizações, atos administrativos ou ações judiciais em qualquer esfera;

xxxiii) Arrecadar as tarifas aeroportuárias, previstas na legislação vigente da ANAC ou em outra que a modifique ou substitua;

xxxiv) Explorar atividades econômicas que não sejam remuneradas por tarifas aeroportuárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, nas áreas que compõem o complexo aeroportuário;

xxxv) Fiscalizar, supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS: Os serviços serão prestados durante 12 (doze) meses, iniciando-se em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Único – O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, tendo início em 11 de fevereiro de 2022 e com término em 11 de fevereiro de 2023, sendo, contudo, prorrogável por iguais períodos se for de interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando o infrator ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total acordado entre as partes, além das medidas legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou devolvê-lo assinado, dentro do prazo assinalado, importará na suspensão da participação da empresa em qualquer procedimento licitatório realizado no âmbito do Município de Umuarama/PR., pelo período de 02 (dois) anos da data de notificação, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo – Compreende-se por notificação a formalização, em documento apropriado, da ocorrência de irregularidade ou grupo de irregularidades sobre as quais a CONTRATADA deve tomar imediatas providências, com a finalidade de correção das falhas apontadas.

Parágrafo Terceiro – Compreende-se por multa contratual o desconto de valores monetário contra a CONTRATADA, em face de irregularidades apontadas.


FERNANDO
AUGUSTO
MASCHIO DE
SIQUEIRA:612
42829687



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto – O uso de notificações sobre irregularidades constatadas não exclui a possibilidade de aplicação de multa sobre as mesmas.

Parágrafo Quinto – As multas serão independentes e a aplicação de um não exclui a de outra.

Parágrafo Sexto – Quando o prejuízo causado pela CONTRATADA exceder ao previsto na Cláusula Penal, o CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar, valendo-se da aludida cláusula como mínimo da indenização.

Parágrafo Sétimo – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos elencados no artigo 78 e parágrafos, previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e diplomas complementares.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei das Licitações.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no artigo 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE RESERVA:

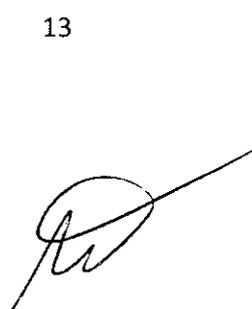
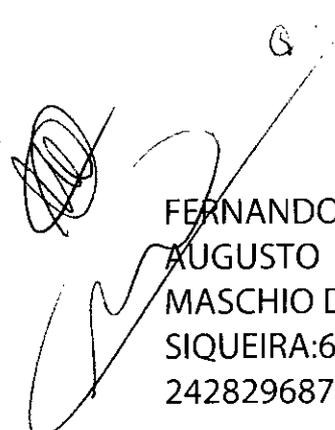
O Município de Umuarama/PR reserva-se ao direito de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade previstos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente contrato é oriundo do processo administrativo 2021/10/1350, da proposta vencedora do Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº 002/2021 - PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

As comunicações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados ao objeto deste contrato, serão formalizadas por escrito em 03 (três) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, a qual constituirá prova de sua efetiva entrega.



**FERNANDO
AUGUSTO
MASCHIO DE
SIQUEIRA:61
242829687**

Assinado de forma digital por FERNANDO AUGUSTO MASCHIO DE SIQUEIRA:61242829687
Dados: 2022.02.14 13:51:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE não implicarão em quaisquer responsabilidades por parte do Município, nem exoneração da CONTRATADA quanto ao fiel e real cumprimento das responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (A)/FISCAL:

De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO**: o Sr. **MARCELO ADRIANO LOPES DA SILVA**, portador da cédula de identidade, RG nº. 7.283.868-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 005.011.879-01, Secretário de Indústria e Comércio do Município de Umuarama-Pr, e como **FISCAL DE CONTRATO**: o Sr. **GERALDO DE ASSIS PORTELA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 12.830.189-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 032.025.629-40, Diretor de Gerenciamento Aeroportuário e Rodoviário, da Secretaria de Indústria e Comércio do Município de Umuarama-Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupções previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica obrigada a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da Licitação, de acordo com o artigo 55 XIII da lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES: Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993 e diplomas complementares, na Lei Complementar nº 123/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

14


FERNANDO
AUGUSTO
MASCHIO DE
SIQUEIRA:6124
2829687

Assinado de forma
digital por FERNANDO
AUGUSTO MASCHIO DE
SIQUEIRA:61242829687
Dados: 2022.02.14
13:52:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Umuarama, 11 de fevereiro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Município de Umuarama
Contratante

FERNANDO AUGUSTO MASCHIO DE SIQUEIRA
Assinado de forma digital por
FERNANDO AUGUSTO MASCHIO DE
SIQUEIRA:61242829687
Dados: 2022.02.14 11:21:50 -03'00'

FERNANDO AUGUSTO MASCHIO DE SIQUEIRA
Infraestrutura de Controle do Espaço Aéreo, Aeroportos e Capacitação Ltda
Contratada

GESTOR (A):

MARCELO ADRIANO LOPES DA SILVA, portador da cédula de identidade, RG nº. 7.283.868-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 005.011.879-01, Secretário de Indústria e Comércio do Município de Umuarama-Pr.

FISCAL:

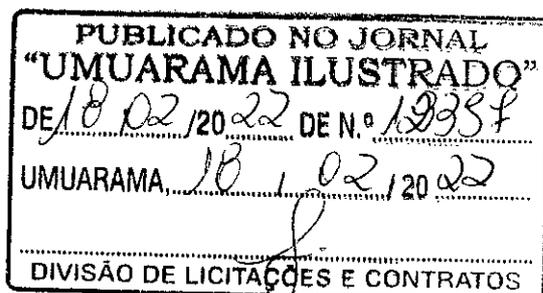
GERALDO DE ASSIS FORTELA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 12.830.189-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 032.025.629-40, Diretor de Gerenciamento Aeroportuário e Rodoviário, da Secretaria de Indústria e Comércio do Município de Umuarama-Pr.

TESTEMUNHAS:

SARA DAMIANA BORGES URBANO – brasileira, casada, Secretária Municipal de Administração, portadora da Cédula de Identidade nº. 27.636.253-6 SSP/PR., e inscrita no CPF sob nº. 269.392.458-80.

CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR – brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Administração, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.632.072-7 SSP/PR. e CPF nº 850.390.809-30.

15



RELATÓRIO

▼ Assinatura por CN=Fabrício de Almeida, s/n, Rua Manoel de Barros, 100, Vila São José, 13130-000, Ribeirão Preto, SP, Brasil - CN=Fabrício de Almeida, s/n, Rua Manoel de Barros, 100, Vila São José, 13130-000, Ribeirão Preto, SP, Brasil

Data de verificação 14/02/2022 16:57:48 BRT
Versão do software 2.7
Nome do arquivo CONTRATO 075-2022 - PMU - INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO.pdf

▼ Assinatura por CN=Fabrício de Almeida, s/n, Rua Manoel de Barros, 100, Vila São José, 13130-000, Ribeirão Preto, SP, Brasil - CN=Fabrício de Almeida, s/n, Rua Manoel de Barros, 100, Vila São José, 13130-000, Ribeirão Preto, SP, Brasil

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

► Caminho de certificação

► Assinatura

▼ Assinatura por CN=Fabrício de Almeida, s/n, Rua Manoel de Barros, 100, Vila São José, 13130-000, Ribeirão Preto, SP, Brasil - CN=Fabrício de Almeida, s/n, Rua Manoel de Barros, 100, Vila São José, 13130-000, Ribeirão Preto, SP, Brasil

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

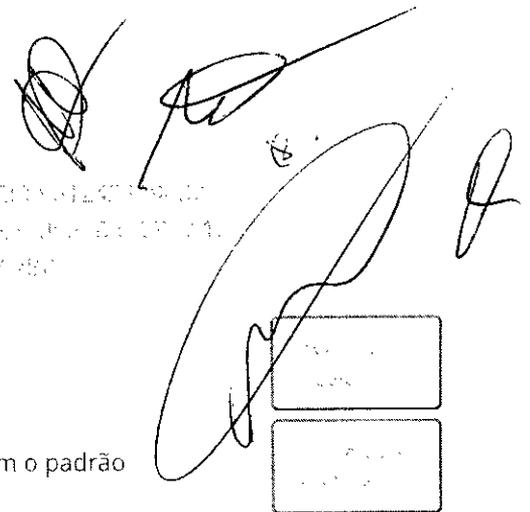
► Caminho de certificação

► Assinatura

▼ Assinatura por CN=Fabrício de Almeida, s/n, Rua Manoel de Barros, 100, Vila São José, 13130-000, Ribeirão Preto, SP, Brasil - CN=Fabrício de Almeida, s/n, Rua Manoel de Barros, 100, Vila São José, 13130-000, Ribeirão Preto, SP, Brasil

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada



Handwritten signatures and stamps are present in the bottom right corner of the document. There are three distinct signatures in black ink. Below the signatures, there are two rectangular stamps, one above the other, containing illegible text.



Informações

Assinatura de [Nome] [Cargo] [Empresa] [Data] [Hora] [Local]

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados



Caminho de certificação



Assinatura

Assinatura de [Nome] [Cargo] [Empresa] [Data] [Hora] [Local]

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados



Caminho de certificação



Assinatura

Assinatura de [Nome] [Cargo] [Empresa] [Data] [Hora] [Local]

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados



Caminho de certificação

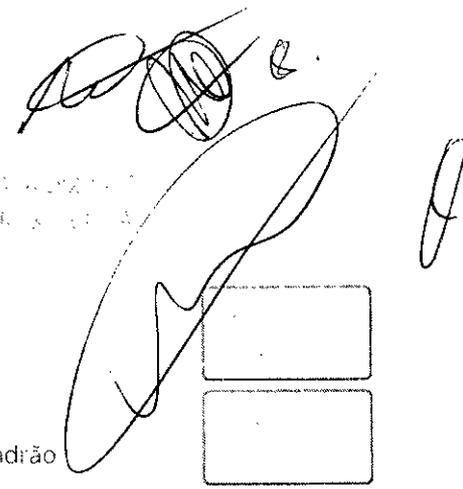


Assinatura

Assinatura de [Nome] [Cargo] [Empresa] [Data] [Hora] [Local]

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão



Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Propriedades da assinatura

Propriedades

Propriedades da assinatura: Cifra assimétrica, Resumo criptográfico, Atributos obrigatórios, Estrutura da assinatura, Caminho de certificação, Status da assinatura

Propriedades da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Propriedades da assinatura

Propriedades

